



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 28/2021

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente com relatoria avocada, Jovileni Silvina da Silva Amaral e Vinicius de Oliveira Gonçalves, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei 36 de 2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 10 de junho de 2021.

Mara Valdo

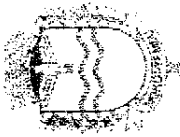
Mara Silvia Valdo
Presidente - Relatora

Jovileni Silvina da Silva Amaral

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro

Vinicius de Oliveira Gonçalves

Vinicius de Oliveira Gonçalves
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 11/06/2021

HORA: 14:20

PARECER 28/2021 AO PROJETO DE LEI 36/2021



00486/2021

PROTÓCOLO



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 036 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 08 de junho de 2021, às 09h e 18min.

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a transferir à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos a importância que especifica, e da outras providências".

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 036/2021, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a transferência de R\$ 972.016,69 (novecentos e setenta e dois mil, dezesseis reais e sessenta e nove centavos) à Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos para o custeio das atividades regulares e para o combate a Pandemia de Covid-19, através de abertura de dois Créditos Adicionais Especiais, um no valor de R\$ 434.516,69 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos) e outro no valor de R\$ 537.500,00 (quinhentos e trinta e sete mil reais e quinhentos reais).

Quanto ao mérito do projeto, não há nada o que se argumentar em contrário. O atual momento em que vivemos requer esforços desmedidos para enfrentar a pandemia pela qual passamos. Deste modo, qualquer esforço público dirigido a este fim é, inegavelmente, de importância ímpar

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

1ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Relatório – Comissão de Finança e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Porém, se faz necessário a observação atinente ao art. 43, I, § 1º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, o qual nos mostra:

" 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. "

Sendo assim, o melhor seria que o presente Projeto de Lei, estivesse acompanhado com o balanço financeiro do ano de 2020, o qual comprovasse o superávit financeiro alegado em seu art.4º.

Isto considerando as normas do art.167, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e do próprio art.43 da Lei Federal 4.320 de 1964. Tais dispositivos fundamentam, entre outros, os princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação. O que se pretende, de modo geral, como em toda sistemática do orçamento público, é que a origem e a aplicação dos recursos públicos sejam sempre o mais transparente possível.

Ainda assim, considerando a exceção do período que vivemos e a urgência na aprovação dos atos que ensejam o combate a Covid-19, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora

Dois Córregos, 10 de junho de 2021.

Mara Valdo

Mara Sílvia Valdo

Relatora

2

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

1ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura

Relatório – Comissão de Finança e Orçamento